

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 306 - Páginas 02

www.humbertodecampos.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO № 38/2021/GAB EXTRATO DE CONTRATO № 0108/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Decreto n.º 38/2021/GAB, de 30 de junho de 2021.

ALTERA O DECRETO N.º 36/2021/GAB DE 23 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DECAMPOS—MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto n° 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria n° 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição n° 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas constas municipais e, consequentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com o histórico detalhado do COVID 19 neste município, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.799, de 18 de junho de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado;

DECRETA:

Art. 01º - Ficam prorrogadas todas as medidas sanitárias constantes no Decreto n.º 36/2021/GAB de 23 de junho de 2021, até a data de 08 de julho de 2021, podendo ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

Art. 02º - Ficam permitidas a autorização para a realização de apresentações musicais ao vivo em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, até às 00:00 horas, cumprindo todos os protocolos sanitários.

Art. 03º - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com venda de bebidas e gêneros alimentícios para consumo no próprio local, com capacidade máxima de 50 pessoas, até as 00:00 horas, desde que cumpridos rigorosamente todos os protocolos sanitários.

Art. 04º - Ficam permitidos eventos nas modalidades esportivas coletivas de cunho recreativo, competições e afins, em locais como quadras, campos de futebol, arenas de beach soccer e similares.

Art. 05º - Os Secretários e titulares de cada Órgão das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público;

II – Reduzir o expediente, conforme o caso, adotando regime de serviço remoto ou revezamento de servidores de forma que não haja prejuízo ao serviço público, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições exceto os considerados serviços essenciais.

Art. 06º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS — MA, 30 DE JUNHO DE 2021.

PRAÇA DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CENTRO - CEP: 65180-000 - HUMBERTO DE CAMPOS/MA - CNPJ: 06.222.616/0001-93



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 306 - Páginas 02

www.humbertodecampos.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Fernando Silva dos Santos Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

EXTRATO DE CONTRATO № 0108/2021. PARTES: Município de Humberto de Campos/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, inscrita no CNPJ nº 11.436.956/0001-57 (CONTRATANTE) E A EMPRESA OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CONTRATADA), inscrita no CNPJ nº 35.369.804/0001-47, OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para eventual e futura Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais duráveis e não duráveis e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos, através, da Adesão à Ata de Registro de Preços N° 005/2021, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021, Processo licitatório nº 019/2021 do Município de Serrano do Maranhão/MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2021. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ R\$ 3.652.364,21. (três milhões seiscentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte de Recurso; Órgão 02 - Poder Executivo; Unidade 12 - Fundo Municipal de Saúde; Função 10 – Saúde; Subfunção; 301 – Atenção Básical; Projeto/atividade 2920 Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde; Natureza da despes 33.90.30 - Material de Consumo Subelemento da despesa 33.90.30.09 - Material Farmacologico; 33.90.30.10 - Material Odontologico 33.90.30.35 - Material Laboratorial 33.90.30.36 - Material Hospitalar. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. ASSINATURAS: Pela Contratante: Tatiany Gomes Ferreira Fernandes, Secretária Municipal de Saúde. Pela Contratada: JOSE DE JESUS SANTOS BARBOSA, CPF nº 022.835.223-15. Humberto de Campos - MA, 25 de junho de 2021.